



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

LEI Nº 1.575 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o regime de adiantamentos na autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de órgão, setor ou servidor do SAAE, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Ihm



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- Despesas com hospedagem e alimentação;
- Despesas com transporte em geral;
- Despesas judiciais;
- Despesas com representação eventual;
- Despesas que tenham de ser efetuada em lugar distante da sede do SAAE;
- Despesa miúda e de pronto pagamento; e
- Despesas com serviços de terceiros.

Art. 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- a) Selos postais, telegrama, café e lanches, pequenos carretos, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- b) Encadernações avulsas ou material de escritório em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;
- c) Outra qualquer, de pequeno e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Chefes de Setores, por meio de ofícios dirigidos ao Diretor Geral do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

Art. 7º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º no qual ela se classifica;
- b) nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- c) finalidade do adiantamento e realização da despesa;
- d) dotação orçamentária a ser onerada;
- e) prazo de aplicação e prestação de contas.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- a) a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º - Não se fará adiantamento:

- a) para despesa já realizada;
- b) a servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 10 – No caso de adiantamento o período de aplicação será estabelecido no ofício requisitório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

Art. 11 – O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Diretor Geral para a competente autorização.

Art. 12 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13 – Autorizada a despesa será sempre empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 14 – Cabe ao Setor de Contabilidade do SAAE verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as formalidades legais. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, desenvolvendo-o para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 15 – O pagamento do adiantamento será efetuado precedido de empenho na dotação própria.

Art. 16 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 17 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

- a) Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documentos, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma das despesas realizadas;
- b) Comprovantes da realização das despesas, dispostos em ordem cronológica na mesma seqüência mencionada na letra "a";
- c) Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- d) Os documentos mencionados no item 'b' serão colocados em folhas brancas de tamanho ofício, para efeito de padronização.

Art. 18 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, photocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 19 – Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 20 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, cópia do documento comprobatório do adiantamento à imediato à Assessoria Jurídica, para as medida de praxe cabíveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

Art. 21 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor Geral do SAAE, por ato próprio.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 30 de dezembro de 1998.



Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL